



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA

Lei nº 454

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o serviço AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Iconha, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Iconha, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convenio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia / Sanitária, com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos :

a) do produto de quaisquer tributos e renumerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.

b) das taxas de contribuição que incidem sobre terrenos benefi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA

ciados com o serviço de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismo de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto de venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do decreto federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961 os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de NCR\$200,00 (duzentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 6 de março de 1968.

Manoel de Souza Soares
MANOEL DE SOUZA SOARES-Presidente.

O Prefeito Municipal de Iconha, no uso das atribuições que por lei lhe são conferidas, manda que tenha execução a presente lei da Câmara Municipal de Iconha.

Prefeitura Municipal de Iconha, 26 de março de 1968.

José de Souza Soares
José de Souza Soares
- Prefeito Municipal -